



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 47/2014 DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE AUTO (CAMINHÕES) E RISCOS DIVERSOS PARA COBERTURA DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTOQUE, OFTALMOLOGIA E ODONTOLOGIA, COM ASSISTÊNCIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI** E A EMPRESA **MARÍTIMA SEGUROS S.A** CONFORME EDITAL DE PREGÃO SRP Nº. 028/2013. ATA nº 122/2013.

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na BR 367, KM 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), CNPJ/MF nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARÍTIMA SEGUROS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 – 9º Andar, Centro, CEP: 01048-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, representada pelos Srs. Francisco Caiuby Vidigal Filho, CPF/MF: 135.320.698-06, RG: 17.901.901-6 SSP/SP e Mário Jorge Pereira CPF/MF: 041.603.178-12, RG: 14.012.861-X SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente contrato. Conforme Processo nº **23086.003737/2014-91**, as partes celebraram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto 3.555, de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à IN/MPOG nº 02, de 2008, ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 28/2013 e seus anexos**, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em seguros de Riscos Diversos para cobertura de Unidades Móveis de Estoque, Oftalmologia e Odontologia, com assistência 24 (vinte e quatro) horas – Lote 2 – Seguro RD Equipamentos, dentre outros serviços, de acordo com as especificações descritas neste instrumento de **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1. O valor do presente contrato é **R\$ 45.286,06 (Quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, por meio da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho nº 061126, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0650262550.

4.2. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas;

5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

5.6. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

5.7. Serão efetuadas as seguintes consultas:

5.8. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.9. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

5.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT.

5.11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

5.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



5.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\begin{array}{c} \mathbf{EM = I \times N \times} \\ \mathbf{VP} \end{array}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{\begin{array}{c} \mathbf{I} \quad (6 /} \\ \mathbf{= \frac{100)}{365}} \end{array}}$$

5.17. No valor do preço Unitário dos Caminhões e Unidades Móveis deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, mão-de-obra, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de emissão de apólice e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento total da obrigação da Seguradora.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Poderá ser permitido o reajuste do valor do **CONTRATO**, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art.5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações.

6.2. O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos e objeto reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Luciara Leão Viana Fonseca** e **Marta Gomes da Silva**, designados por Portaria institucional. O representante da UFVJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.3.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sete Lagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

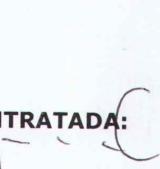
Diamantina, 03 de novembro de 2014.

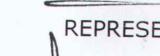
CONTRATANTE:


Prof. Dr. Donaldo Nossa Pires Júnior
Vice-Reitor / UFVJM
PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

REITOR/UFVJM

CONTRATADA:

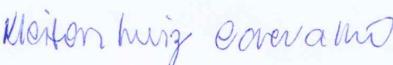
 FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO

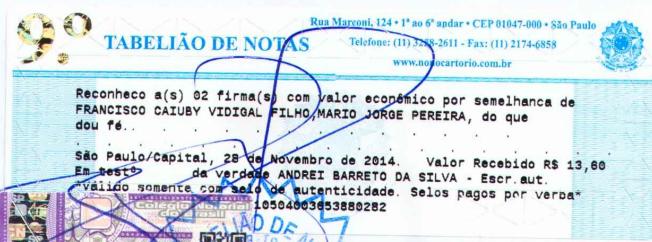
 REPRESENTANTE LEGAL

 MARIO JORGE PEREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:





Minuta contratual aprovada pelo Parecer Jurídico nº 242/2013/CJ/PRESI/EBSERH/MEC de 03/10/2014
Conforme Proc. 23000.014082/2013-06 - Pregão 28/2013